

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Sexta Feira, 27 de Novembro de 2009 Nº 25209

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 6º da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do Art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º Fica proibido no território do Estado de Mato Grosso, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Estão excluídos da determinação do *caput* os locais abertos em pelo menos um de seus lados, como varandas, calçadas, terraços, balcões externos e similares.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§ 4º Nos recintos coletivos fechados é facultada a segregação de áreas para fumantes, desde que delimitadas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

Art. 3º O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta proibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O empresário omissor ficará sujeito às sanções previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus Arts. 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º O relato de que trata o *caput* deste artigo conterá:

- I - a exposição do fato e suas circunstâncias;
- II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
- III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - *internet* dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 6º Esta lei não se aplica:

- I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
- II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;
- III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;
- IV - às residências;
- V - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO
DIOGENES GOMES GURANDI FILHO
EUNAR ROBERTO NOWICKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORIVAL VERA DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITAGUÁ COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUINIO DALTO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

DECRETO

DECRETO Nº 2.259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Secretário de Estado de Infraestrutura a firmar convênio de interesse do Estado de Mato Grosso com o Governo Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado de Infraestrutura, **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, autorizado a firmar convênio com o Governo Federal – por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Sexto Comando Aéreo Regional VI COMAR, visando a e ampliação e pavimentação do aeroporto de Juara-MT, nos termos da Portaria nº 944/MD de 10 de julho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe da Casa Civil - em exercício

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 13.669/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOELMA SOARES DA SILVA SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica do Ganha Tempo, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – **SETECS**, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe da Casa Civil - em exercício

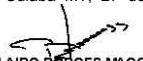
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 13.670/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47 – DOU de 06.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea “a”, acrescentando a vantagem do Art. 220, ambos da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90 e Art. 140, Parágrafo único, e as disposições da Lei nº. 8.099, de 29.03.2004, alterada pela Lei nº. 9.040, de 05.12.2008, e tendo em vista o que consta no processo de nº **606368/2009**, da Auditoria Geral do Estado, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, o Sr. **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**, portador do RG nº 0006911-6/SSP-MT, CPF nº 048.803.401-97, no cargo efetivo de Auditor do Estado, Classe “D”, Nível “09”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 37 (trinta

e sete) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, período de 13.07.1983 a 09.11.2009. **VERBADOS**: 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do processo nº 0.131.579-0/1994, apenso, lotado na Auditoria Geral do Estado, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1862/SAD/2009

Dispõe sobre Enquadramento Originário de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº. 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe a **Manifestação Técnica nº 4322/SGP/SAD/2009**, constante no **Processo nº 689.135/2009/SAD**, 24.09.09;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo, conforme Anexos:

- I-Técnico de Desenvolvimento Econômico e social – Anexo - I**
- II- Agente de Desenvolvimento Econômico e social – Anexo – II**
- III- Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e social – Anexo -III**

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, Com Efeitos Financeiros a partir de 01.01.2010.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Anexo- I Cargo – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Classe
114.570	CESAR FONTES DA SILVA	C
331.53	ELIZABETH DEOLINDA MENDES TAQUES	D
114.780	IVAN SABO DE OLIVEIRA	C
934.28	JACY GONÇALVES BARBOSA PASINATO	D
682.27	LUZIA BEATRIZ DE SOUZA	C
111.810	OSVALDO PINTO JÚNIOR	C
114.569	VALEDE DE OLIVEIRA SILVA AQUINO	C

Anexo- II Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Classe
154.02	ANA INOCENCIA DE SOUZA	C
790.29	ANA LUCIA DA SILVA MAGALHÃES	D
738.65	ANTONIO ALMEIDA DA CRUZ	D
4007	ARENIL PIRES DA SILVA	D
807.16	BENAIL PEREIRA DE MAGALHÃES	D
803.71	BENEDITA CORREA DE ASSUNÇÃO	C
806.96	BENTO DE ARRUDA FORTES	D
809.56	CARLOS HUMBERTO SOARES CINTRA	D
794.55	CRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA	D
803.31	ELIANE APARECIDA DE SIQUEIRA FARIA	D
820.77	ELISA DE FATIMA SOUZA DA COSTA	D
895.97	GONÇALO DE ARRUDA COSTA	D
822.02	INOCENCIA ALVES TITO	D
803.22	JOANA LEMES DE ARRUDA JARDIM	D
918.39	LAURA RITA SANTOS SILVA	D